# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: PLE N° 069 Processo: 210397

Data: 30 de novembro de 2021

**Autor: Poder Executivo** 

Relator: Matheus Holz da Silveira Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 885.000,00.

### Relatório:

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 25 de novembro de 2021 e tem como objetivo a abertura de crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 885.000,00. O presente projeto tem finalidade de suplementar dotações orçamentárias, exclusivamente, em folha de pessoal e encargos dos servidores municipais, para pagamentos até o final deste exercício. Após a análise do PLE por esta comissão, seguirá para as demais comissões relacionadas com a matéria.

#### Análise:

2. A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica em seu art. 30, I.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal (LOM), quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 56, IV da LOM.

- 3. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se que o texto projetado está de acordo com as formalidades legais.
- 4. Com relação à matéria, verificou-se correta a apreciação por esta comissão, conforme dispõe o art. 38, I, 'a', do Regimento Interno (RI), razão em que o atende finalidade exposta na

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

justificativa. Sendo assim, não houve a apresentação de emendas ao PL, seguindo para as demais comissões designadas para a apreciação.

### Conclusão do Voto

5. Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2021.

Ismael Lima da Silva

PRESIDENTE

Matheus Holz da Silveira

**VICE-PRESIDENTE** 

Laís Jucas MEMBRO TITULAR